



## TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

### REVOGADA A MEDIDA PROVISÓRIA DO CONTRATO VERDE E AMARELO

O Governo Federal, mediante a iminente caducidade da MP 905/2019, publicou a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, de 20 de abril de 2020, que revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.

As regras previstas na MP vigoraram entre 11 de novembro do ano passado e segunda-feira, dia 20 de abril. A MP perderia a validade no fim do dia e foi revogada pelo presidente Jair Bolsonaro após o Senado indicar que não votaria.

Efeitos da MP 905 - Tecnicamente, enquanto ela estava em vigência, a MP 905 teve força de lei. Assim sendo, entendemos que todos os contratos firmados nas regras do contrato Verde e Amarelo estão seguros pela validade provisória da MP e seguirão vigentes até a data em que eram previstos. Ou seja, tudo o que foi pactuado no período mantém a validade, pois a medida provisória é uma espécie normativa e, enquanto produziu efeitos, foi considerada lei.

Aguardemos a edição de uma nova MP que tratará do Contrato Verde Amarelo como forma de enfrentamento (geração de empregos) da Covid-19.

### GFIP – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA O PREENCHIMENTO REFERENTE AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NA MP 938/2020 E A DEDUÇÃO PREVISTA NA MP 932/2020

Ato Declaratório Executivo nº 15, de 17 de abril de 2020, altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

**Dedução dos 15 dias afastamento** - Em relação à dedução da contribuição previdenciária relativa aos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador infectado pela COVID-19, o AD nº 15 define que a dedução poderá ser efetuada em relação aos afastamentos que ocorrerem dentro do período de 3 (três) meses a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que poderá ser prorrogado, nos termos do art. 6º da referida Lei."

**Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário** - a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de empregado por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020, deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - informar como remuneração do trabalhador a que resultar da aplicação do percentual de redução previsto no inciso III do art. 7º ou no § 1º do art. 11, da Medida Provisória nº 936, de 2020; e

II - observar, no que couber, o disposto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 13, de 27 de março de 2020, e no Ato Declaratório Executivo Codac nº 7, de 13 de fevereiro de 2020."

**Suspensão temporária do contrato de trabalho** - Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho de empregado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 936/ 2020, deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - informar no campo "Código de Movimentação", a movimentação Y - Outros motivos de afastamento temporário; e

II - informar, após o término do período de suspensão, a movimentação Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.

Não devem constar da GFIP as informações relativas ao empregado sem remuneração, cujo contrato de trabalho tenha permanecido suspenso durante todo o mês de referência.

Não deve ser informado na GFIP o valor da ajuda compensatória mensal concedida ao empregado em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

Na primeira competência em que se verificar a hipótese prevista no § 1º, e desde que não tenham ocorrido outros fatos geradores, a empresa/contribuinte deverá enviar GFIP Sem Movimento."

Importante esclarecer que o instituto não se aplica ao contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



## AMBIENTAL

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUSPENDE A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO FEDERAL**

A cobrança pela captação de água bruta em rios e reservatórios de domínio da União está suspensa pelos próximos quatro meses. A ação se enquadra no conjunto de esforços para o enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Resolução ANA nº 18, de 15 de abril de 2020, fica adiada a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio de União relativa ao exercício de 2020. Desta forma, os boletos de cobrança previstos para o exercício 2020 terão o vencimento da primeira parcela no dia 31 de agosto de 2020.

O valor anual da cobrança poderá ser pago em parcela única ou em até cinco parcelas mensais, considerando que o vencimento da última parcela ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2020.

## PROCESSUAL

**PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - PRAZOS**

O CNJ - Conselho Nacional de Justiça - prorrogou em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 que, entre outras medidas, suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, assim como os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

A nova resolução determina, em seu artigo 3º, que os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, exceto aqueles em trâmite perante o STF e na Justiça Eleitoral, terão os prazos retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, **a partir do dia 04 de maio de 2020**, sendo que, aqueles prazos já iniciados serão retomados no estado que se encontravam no momento da suspensão, e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Os processos que tramitam pelo **meio físico contínuo com seus prazos suspensos**, por prazo indeterminado, ressalvada as medidas urgentes, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

As audiências e sessões de julgamento poderão ser realizadas por meio de videoconferência. No entanto, em primeiro grau, deverá se considerar e respeitar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, devendo realizar-se o ato somente quando for possível a participação dos mesmos, sendo vedada qualquer responsabilização aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento das partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação nos atos processuais (art. 6º, §3 da Resolução 313/20).

**IMPORTANTE:** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, devendo o prazo ser considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

## LEGISLAÇÃO

**PBH - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 17.334, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020** - Declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19.

**DECRETO Nº 17.335, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020** - Altera o Decreto nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, que **regulamenta o Sistema de Registro de Preços** e dá outras providências.

**DECRETO Nº 17.336, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020** - Altera o Decreto nº 17.317, de 30 de março de 2020, que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação

de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

**DECRETO Nº 17.338, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020** - Altera o Decreto nº 17.321, de 2 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, que **regulamenta o parcelamento e o reparcelamento de créditos tributários, fiscais e de preços públicos** de que trata a Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

**PORTARIA SLU Nº 039, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOM de 21 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a **forma de realização de sessões públicas de licitações**, em caráter excepcional, durante o estado de emergência causado pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

## PARCEIROS INSTITUCIONAIS



## SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha  
Secretária: Sílvia Sales  
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG  
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn